**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 742/16.

**PROCESSO Nº 2464/16.**

**PLE Nº 244/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece a criação de um cercado para a livre circulação de cães, denominado cachorródromo, em cada bairro do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos(artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição, vê-se.

Contudo, o projeto de lei em exame tem conteúdo normativo que implica destinação de bens e verbas públicos, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

Em 02 de dezembro de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador–Geral - OAB/RS 18.594